



**MINUTA DE CONTRATO Nº04/2015**

CONTRATO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, PARA PUBLICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INFORMATIVOS EMANADOS DESTA PODER, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL IMPRESSO NO CADERNO DE CLASSIFICADOS OU EM ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE E AMPRESA **E. VENTUROSO PINHEIRO COMUNICAÇÕES E MARKETING - ME.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **E. VENTUROSO PINHEIRO COMUNICAÇÕES E MARKETING – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.092.275/0001-70, com sede na Rua Corumbiara, 6178, bairro Beira Rio, neste ato representado por seu sócio gerente, **ERIELTON VENTUROSO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob o nº 741649 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 672.612.052-49, ambos, na cidade e comarca de Rolim de Moura, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

1. **OBJETO** (Art. 55, I): O presente Contrato tem por objeto empresa jornalístico, para publicação e circulação dos atos oficiais e informativos emanados desta Poder, em jornal de circulação local e regional impresso no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação.
2. **REGIME DE EXECUÇÃO** (Art. 55, II): O regime de execução da presente Contrato será de forma indireta por unitário, conforme fixado pelo certame de R\$ 6,67 o Cm/Col.
3. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO** (Art. 55, inciso III): A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço descrito o valor fixo de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) por Centímetros Coluna:
  - 3.1 as matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados com no mínimo 02 (duas) colunas de largura, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável, conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.
  - 3.2 A forma de publicação será conforme necessidade da contratane sendo que as publicações



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE  
Assessoria Jurídica

---

das matérias remetidas deverão ser efetuadas na edição seguinte a data da solicitação, que poderá ser considerada, inclusive, enviada correio eletrônico.

3.3 A matéria publicada com incorreções de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas na edição posterior a verificação do erro sem qualquer custo adicional.

3.4 Não será admitido em hipótese alguma publicação de matérias em data posterior à solicitada pelo contratante, sob pena de não recebimento, salvo o disposto no subitem anterior.

3.5 O pagamento será executado conforme o quantitativo de centímetros requisitados no mês pelo gerente de contrato, sendo os pagamentos efetuados até o décimo dia útil do mês que foi certificado a nota fiscal pela Secretaria Geral de Administração.

3.6 Poderá ser efetuado o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta do fornecedor com autorização prévia.

3.7 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação.

3.8 O preço inicial da presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, IV): O presente Contrato terá vigência enquanto perdurar o quantitativo de centímetros licitados, podendo, no interesse do Poder Legislativo ser aditivado por termo aditivo.

5. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V): A despesa com a execução da presente Contrato correrá, no presente exercício Pelo: **Empenho nº 137/2015**; Órgão: 001; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: **33.90.39**; Função **1**; Desdobramento: **47**; Valor contratado **RS 5.602,80 (cinco mil seiscientos e dois reais e oitenta centavos)**:

6. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII):

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 promover, através de seu representante, acompanhamento da prestação de serviços;

6.1.2 efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente mediante Nota Fiscal devidamente certificada pelo Assessor Legislativo e Secretária Geral.

6.2 A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

6.2.2 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução do objeto;

6.2.3 abster-se qualquer que seja a hipótese, de efetuar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante;

6.2.4 dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE  
Assessoria Jurídica

6.2.5 manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto e também às demais informações internas da contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

6.2.6 não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento por parte da Administração, desde que não implique efetivo impedimento para a execução do objeto;

6.2.7 indenizar imediatamente o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal comprovadamente que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

6.2.8 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

6.2.9 não transferir a outrem a execução dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas;

6.2.10 efetuar as publicações após recebimento de ofícios encaminhado via fax, correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a contratada registrar a data e o horário do recebimento da solicitação;

6.2.11 realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei que iniciam a partir da data da publicação;

6.2.12 manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;

6.2.13 manter durante a execução do Contrato todas as condições de contratação com administração pública, pertinentes ao FGTS, CNDT, FAZENDA MUNICIPAL e INSS.

7. PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII): O não cumprimento do objeto da presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

7.1.3 Rescisão do Contrato;

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

Página 3 de 4



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE  
Assessoria Jurídica

8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato encontra vinculado ao **Processo Administrativo nº 46/2015**, e as disposições da Lei nº 8.666/93.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMIS-  
SOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no **Processo nº 46/2015**, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

10.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Presidente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

11. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Secretário de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.

13. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o Foro do Município de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE

*Erielton Venturoso Pinheiro*  
E. VENTUROSO PINHEIRO COMUNICAÇÕES E MARKETING-ME

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*  
CPF nº 284.662.202-72

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_